

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA  
AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL  
FETAG-RS**




**PLANO SAFRA  
2016-17**

# BENEFICIÁRIOS

## GRUPO A

✓ Grupo “A”: assentados pelo PNRA ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf;



Os créditos de investimento para beneficiários enquadrados no Grupo "A" devem ser formalizados mediante apresentação de projeto técnico, observadas as seguintes condições:

- a) limite: até R\$ 25.000,00 por beneficiário;
- b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5 % a.a.;
- c) benefício: bônus de adimplência de 40% sobre cada parcela do principal;
- d) prazo de reembolso: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, de acordo com a atividade e com o projeto técnico;

Até R\$ 26.500,00 por beneficiário, quando o projeto prever a remuneração da assistência técnica:

- a) o bônus de adimplência de que trata a alínea "c" fica elevado para 43,396%

# Grupo B

- ✓ Possuem até 4 módulos fiscais;
- ✓ renda bruta familiar anual não seja superior a R\$ 20.000,00 e que não contratem trabalho assalariado permanente;
- ✓ caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$1.000,00, admite-se, exclusivamente para efeito do cômputo da renda bruta anual utilizada para o cálculo do percentual de que trata a alínea “d” deste item, a exclusão de até R\$10.000,00 da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

# PRONAF B

## FINALIDADES


- ✓ I - financiamentos de investimento das atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito sem efetuar aditivo ao contrato;
- ✓ financiamento de custeio das atividades descritas no inciso I, exceto para as atividades agrícolas;

<b>Linha</b>	<b>Valor Investimento</b>	<b>Juros</b>	<b>Bônus Adimplência</b>
Microcrédito Rural c/ metodologia PNMPO	Até 4 mil	0,5%	25 %
Microcrédito Rural s/ metodologia PNMPO	Até R\$ 2,5 mil	0,5%	25%

# AGRICULTOR FAMILIAR - BENEFICIÁRIOS

## GRUPO AGRICULTOR FAMILIAR

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária , ou permissionário de áreas públicas;
- b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c) não detenham, a qualquer título, área superior a 4 módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto na alínea "g";
- d) no mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto na alínea "h";
- e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;



**f)** tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 360.000,00, considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção, 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

**g)** o disposto na alínea "c" não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 módulos fiscais;

**h)** caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$ 1.000,00, admite-se, exclusivamente para efeito do cômputo da renda bruta anual utilizada para o cálculo do percentual de que trata a alínea "d" deste item, a exclusão de até R\$ 10.000,00 da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

# ENQUADRAMENTO COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

- ✓ **Para efeito de enquadramento no PRONAF, renda bruta deve considerar:**
  - a) Cooperativas e associações que tenham no mínimo 60% dos associados enquadrados como agricultores familiares (com DAP válida), e que no mínimo 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada, seja oriunda desses associados;



# CRÉDITOS DE CUSTEIO AGRICULTOR FAMILIAR



Finalidade	Valor financiado	Encargos
<p>Arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, bata de caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva mate.</p>		
<p>Para financiamentos de cultivos em sistemas de produção de Base ecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica.</p>	Até R\$ 250 mil	2,5 % ao ano
<p>Para custeio pecuário destinados à apicultura, à bovinocultura de leite, à piscicultura, aos ovinos e aos caprinos.</p>		
	Até R\$ 20 mil	2,5 % ao ano
Milho		

# CRÉDITOS DE INVESTIMENTO AGRICULTOR FAMILIAR (RESOLUÇÃO 4.483)

Linha	Finalidade	Valor financiado	Encargos
<b>ALIMENTOS</b> <b>MAIS</b>	<p>I - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para essas finalidades;</p> <p>II - formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal;</p> <p>III - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação;</p> <p>IV - aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos;</p> <p>V - construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras, inclusive a construção e aquisição de câmaras frias;</p> <p>VI - aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras.</p>	Até R\$ 165 mil	2,5 % ao ano



# CRÉDITOS DE INVESTIMENTO AGRICULTOR FAMILIAR (RESOLUÇÃO 4.483)



Linha	Finalidade	Valor financiado	Encargos
<b>MAIS ALIMENTOS</b>	Para aquisição de animais de recria e engorda.	Até R\$ 20 mil	5,5 % ao ano
	Para os demais empreendimentos e demais finalidades.	Até R\$ 330 mil (suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura)	5,5 % ao ano

# MAIS ALIMENTOS

## MCR 10.1.14- INVESTIMENTO AO AMPARO DO PRONAF A PRODUTORES DE FUMO:

- ✓ a) Admite-se o financiamento os produtores de tabaco desde que os itens financiados se destinem a fomentar a diversificação das atividades geradoras de renda na unidade familiar, **vedado o financiamento para construção, reforma e manutenção das estufas para secagem de fumo ou uso misto;**
- ✓ b) no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, fique comprovado que, do total da receita bruta da unidade de produção familiar, a receita bruta gerada por outras atividades que não a produção de fumo seja de, no mínimo:
  - I - 30% (trinta por cento) no ano agrícola 2016/2017;
  - II - 40% (quarenta por cento) no ano agrícola 2017/2018;
  - III - 50% (cinquenta por cento), a partir do ano agrícola 2018/2019;
- ✓ c) seja apresentado em plano ou projeto de crédito para reconversão da atividade produtiva da unidade familiar que não inclua qualquer item de estímulo à cultura do fumo.” (NR)

# MAIS ALIMENTOS

**MCR 10.1.34-** O limite de endividamento por mutuário em ser, não pode ultrapassar – R\$ **250 mil** – para custeio e R\$ **330 mil** – investimento;

Caso o mutuário contrate nova operação de investimento que, somada ao valor contratado no mesmo ano agrícola, ultrapasse um dos limites estabelecidos nos incisos I e II desta alínea, o novo financiamento deve ser contratado com o encargo financeiro da faixa superior, conforme o caso;

Na quitação das parcelas do financiamento, o produtor estará amparado pelo (PGPAF).

# MAIS ALIMENTOS

## **Prazo de reembolso:**

- I – até 2 (dois) anos, incluindo 1 (um) ano de carência, animais recria e engorda;
- II - até 5 (cinco) anos, com até 1 (um) ano de carência, para os itens I e II, e caminhonetes de carga;
- II - até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os demais itens financiáveis;

# MAIS ALIMENTOS

**MCR 10.5.5 – b)** admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, com limite de **até R\$800.000,00**, desde que observado o limite individual de que trata a alínea "a" por beneficiário participante e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$165.000,00 por beneficiário e por ano agrícola;

**e)** no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deve apresentar anuência emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

# MAIS ALIMENTOS

**MCR 10.5.6-** O crédito para financiamento de bens destinados ao transporte da produção deve estar relacionado à finalidade desta linha e observar o disposto no MCR 10-1-39;

**MCR 10.5.7-** Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais para recria e engorda, animais de serviço, **sêmen, óvulos e embriões**, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos são suficientes;

**MCR 10.5.9** - São considerados créditos para investimento em **inovação tecnológica**, obrigatoriamente contratados com assistência técnica, os destinados à automação na **avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite**; construção e manutenção de estruturas de cultivos protegidos, inclusive equipamentos relacionados, sistemas de irrigação, componentes da agricultura de precisão **e tecnologias de energia renovável, como uso da energia solar, biomassa e eólica, mediante apresentação de projeto técnico.**” (NR)



# Investimento: aquisição máquinas, equipamentos e implementos

## ✓ MCR 10.1.39- Itens novos produzidos no Brasil:

Que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame, observado que os tratores e motocultivadores devem ter até 80 CV de potência e que, nos financiamentos de motores para embarcações, fica dispensada a exigência de constarem na relação de CFI do BNDES;

Que constem da relação de CFI do BNDES, mesmo com valores inferiores ao estabelecido no inciso II, quando se tratar de ordenhadeiras e seus componentes;

# Investimento: aquisição veículos novos

✓ **MCR 10.1.39-** Aquisição de veículos novos, sem prejuízo do disposto no MCR 3-3-7 e 8, deve atender às seguintes condições:

a) Podem ser adquiridos veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, caminhonetes de carga, reboques ou semirreboques, que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e, também, do CFI do BNDES, quando se tratar de caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e reboques ou semirreboques, **sendo vedado o financiamento de motocicletas**;

# Investimento: aquisição veículos novos

## MCR 10.1.39- Financiamento para caminhonetes de carga:

f) I-somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de agroindústria previstas no MCR 10-6, **apicultura, aquicultura, floricultura**, olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades e que a sua exploração ocorra a pelo menos 12 meses;

II - **fica condicionado à apresentação da nota fiscal referente à aquisição do bem emitida pelo fabricante.**”

# Investimento: aquisição máquinas, equipamentos e implementos

## ✓ MCR 10.1.38 - Itens usados:

O financiamento de itens usados através do Pronaf Investimento, o valor será limitado a R\$ 100 mil, para colheitadeira automotriz e R\$ 50 mil para os demais casos, observando o disposto no inciso II desta alínea

Fabricação nacional, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo a garantia ser substituída por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto, atestando fabricação nacional, o perfeito funcionamento da máquina e bom estado de conservação, e que a vida útil é superior ao prazo de reembolso do financiamento.

# PRONAF AGROINDÚSTRIA

## Beneficiários:

### **Pessoa Física**

- $\geq 70\%$  da matéria prima seja própria

### **Empreendedor familiar (MCR 10.6.2 e 4)**

- **100%** dos sócios com DAP **ativa**
- $\geq 70\%$  da matéria prima seja própria

### **Cooperativa (MCR 10.6.3 e 4)**

- $\geq 60\%$  dos sócios com DAP **ativa**
- $\geq 55\%$  da matéria prima seja própria/de sócios com DAP

# PRONAF AGROINDÚSTRIA

CUSTEIO

INVESTIMENTO

MODALIDADE	VALOR ATÉ:	FINANCIADO	JUROS	PRAZO
Pessoa física	R\$ 12 mil		5,5% a.a	12 meses
Pessoa jurídica	R\$ 210 mil (12 mil p/ associado)			
Cooperativa singular	R\$ 10 milhões			
Cooperativa Central	R\$ 30 milhões			
Pessoa física	R\$ 165 mil		5,5% a.a	Até 10 anos c/ 3 anos carência
Empreendimento Familiar -Pessoa jurídica	R\$ 330 mil (limite individual de R\$ 165 mil/ associado)		5,5% a.a	
Cooperativa-Jurídica	Pessoa R\$ 35 milhões (45 mil por beneficiário)		5,5% a.a	

# LINHAS ESPECIAIS

LINHA DE CREDITO	LIMITE	JUROS	PRAZO
PRONAF MULHER	Até R\$ 165 mil ou R\$ 330 mil	2,5% a.a. à 5,5% a.a.	Até 10 anos 3 anos carência

# LINHAS ESPECIAIS

LINHA DE CRÉDITO	LIMITE	JUROS	PRAZO
AGROECOLOGIA	Até 250 mil (assistência técnica obrigatória)	2,5% a.a	Até 10 anos 3 anos carência
JOVEM	Até R\$ 16,5 mil (até 3 operações por mutuário)		Até 10 anos 5 anos carência
FLORESTA	Até R\$ 38,5 mil (exceto Grupo A, A/C e B), para as demais finalidades: até R\$ 27,500,00		Até 12 anos
PRONAF ECO	Até R\$ 165 mil	2,5 a 5,5%	Até 12 anos Até 8 anos
PRONAF ECO (Silvicultura)	Até R\$ 165 MIL	5,5% a.a	



# GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO

## Programa de Aquisição de Alimentos – PAA POR UNIDADE FAMILIAR

Compra institucional	Limite/ano R\$ 20.000,00/ por órgão comprador
Compra direta	Limite/ano R\$ 8.000,00
Formação de estoques pela Agricultura Familiar	Limite/ano R\$ 8.000,00
Compra com doação simultânea	Limite/ano R\$ 6.500,00
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite Leite	Limite/semestre R\$ 4.000,00

# Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

**POR ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, RESPEITADOS OS LIMITES POR UNIDADE FAMILIAR**

Compra com doação simultânea	R\$ 2.000.000,00
Formação de estoques	Limite/ano R\$ 1.500.000,00 (a primeira operação limitada a R\$ 300.000,00)
Compra direta	R\$ 500.000,00
Compra institucional	R\$ 6.000.000,00
Aquisição de sementes	R\$ 6.000.000,00

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PGPAF

Amplia o PGPAF – para todas as operações de PRONAF (custeio e investimento), independente da data de contratação, vincendas a partir de 10/07/2010, observadas as seguintes condições:

Em cada operação deve ser definido o principal produto gerador de renda, devendo o mesmo ser amparado pelo PGPAF na modalidade custeio, e responsável por pelo menos 35% da renda obtida com o empreendimento financiado;

Para as operações cujo o principal produto não atenda às condições estabelecidas no item anterior (35% da receita), o desconto será concedido pela cesta de produtos (baseada no preço médio dos produtos: feijão, leite, mandioca e milho).

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PGPAF

O valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o SNCR, a partir de 1º/7/2016, fica limitado a:

- a) R\$ 3.500,00, por mutuário, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio;
- b) R\$ 1.500,00, por mutuário, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento.

No caso de pagamento antecipado de prestação de operações de crédito rural do Pronaf, admite-se a concessão de bônus de desconto, desde que a antecipação ocorra após o início do período de colheita do produto financiado e não seja superior:

- a) 90 dias da data prevista contratualmente para o vencimento, nas operações de custeio; e
- b) 30 dias da data prevista contratualmente para o vencimento da parcela, nas operações de investimento.

Para as operações de custeio contratadas até 1º/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010, os bônus de desconto, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, devem ser obtidos utilizando a cesta de produtos.

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - PGP AF (RESOLUÇÃO 4.428 -25/06/2015)

FINANCIAMENTOS COM VENCIMENTO A PARTIR DE 10 JULHO DE 2016 À 09 DE JULHO DE 2017.

<b>Alho Comum</b>	<b>R\$ 4,74</b>
<b>Erva Mate</b>	<b>R\$ 10,20</b>
<b>Girassol</b>	<b>R\$ 34,74</b>
<b>Mel</b>	<b>R\$ 2,97</b>
<b>Trigo</b>	<b>R\$ 42,52</b>
<b>Triticale</b>	<b>R\$ 25,18</b>
<b>Leite</b>	<b>R\$ 0,90</b>



**FETAG-RS**

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - PGPAF (RESOLUÇÃO 4.501 30/06/2016)

**Financiamentos com vencimento a partir de 10 de janeiro de 2016 à 09 de janeiro de 2017.**

<b>ABACAXI (tonelada)</b>	<b>R\$ 390,38</b>
<b>AMENDOIM (saca 25 KG)</b>	<b>R\$ 22,16</b>
<b>ARROZ (saca 50 KG)</b>	<b>R\$ 29,67</b>
<b>BANANA (Cx 20 KG)</b>	<b>R\$ 9,62</b>
<b>BATATA (saca 50 KG)</b>	<b>R\$ 36,87</b>
<b>BATATA DOCE (Cx 22 KG)</b>	<b>R\$ 8,17</b>

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - PGPAF (RESOLUÇÃO 4.501 30/06/2016)

**Financiamentos com vencimento a partir de 10 de janeiro de 2016 à 09 de janeiro de 2017.**

<b>CEBOLA (kg)</b>	<b>R\$ 0,56</b>
<b>FEIJÃO (saca 60 KG)</b>	<b>R\$ 87,00</b>
<b>LARANJA (Cx 40,8 Kg)</b>	<b>R\$ 11,45</b>

# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - PGPAF (RESOLUÇÃO 4.428 25/06/2015)

Financiamentos com vencimento a partir de 10 de julho de 2016 à 09 de julho de 2017.

MAÇÃ (Cx 18 KG)	R\$ 8,84
MILHO (saca 60 KG)	R\$ 17,67
PIMENTA DO REINO(KG)	R\$ 2,75
MANDIOCA (tonelada)	R\$ 170,00
SOJA (saca 60 KG)	R\$ 27,31
SORGO (saca 60 KG)	R\$ 15,33





# PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - PGPAF (RESOLUÇÃO 4.428 25/06/2015)

Financiamentos com vencimento a partir de 10 de julho de 2016 à 09 de julho de 2017.

TANGERINA (Cx 24 KG)	R\$ 9,82
TOMATE (KG)	R\$ 0,84
UVA ( KG)	R\$ 0,70

# SEGURO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF

RESOLUÇÃO Nº 4.375

- ✓ O direito a enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do PROAGRO Mais, passa a ser de no máximo R\$ 20 mil, por beneficiário e ano agrícola;
- ✓ O direito a cobertura de parcelas de crédito de investimento rural é de no máximo R\$ 5 mil, por beneficiário e ano agrícola.
- ✓ A adesão ao PROAGRO-Mais para operações de investimento rural, deve ser formalizada exclusivamente por ocasião da adesão do custeio do empreendimento agrícola cujas receitas forem consideradas para pagamento da referida parcela;
- ✓ O enquadramento da parcela de investimento rural, é extensivo a operações contratadas a partir de 01 de julho de 2007.

## **ADESÃO**

**Automática** - custeio agrícola PRONAF;

**Opcional** - investimento e ocorre por ocasião da contratação da operação de custeio ou através de aditivo até 60 dias ;

## **VIGÊNCIA**

**Início** - emergência das plantas;

**Fim** - colheita ou término da época de colheita.

## **COBERTURA**

Renda inferior a 70% da receita bruta esperada.

## VALOR SEGURADO

- 80% Receita Bruta Esperada (até 20.000 por produtor/ano);
- O enquadramento compreende o valor financiado, a Garantia de Renda Mínima (GRM) e, se houver, os recursos próprios e parcelas de crédito de investimento rural;

## PRÊMIO

- Taxa paga pelo segurado: 3%
- Para os empreendimentos irrigados : 2%
- Operações não financiadas: 5%

## MULTA/BÔNUS

- Acréscimo por solicitação de cobertura + 0,5%, até o teto de 6%;
- Decréscimo por não solicitação – 0,25%, não pode inferior à 2%;



# COBERTURA

(+) Valor Enquadrado

(+) Juros

(-) Receita Obtida

(-) Financiamento Não Aplicado

(-) Perdas Não Amparadas

# EXEMPLOS



Calculo baseado em milho:	10 há	20 ha	40ha
A- Receita Bruta Esperada (Prod. 6.000Kg/ há- preço- R\$ 35,00)	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
B- Valor Financiado (10 há- VBC R\$ 1.500,00 /ha)	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
D- 80% Rec. Bruta Esperada	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 112.000,00
E- Valor Enquadrado Renda	R\$ 13.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
F- Valor enquadrável Investimento	R\$ 5.000,00	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00
F- Valor Enquadrado Total	R\$ 33.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 85.000,00

Fórmula = (95% RBE – Vlr custeio – Vlr do mais)

Valor máximo investimento R\$ 5.000,00



FETAG-RS

# EXEMPLOS – 50% Perda

A- Receita Bruta Esperada	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
B- Valor Financiado	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
<b>F- Valor Enquadrado Total</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>
G- Receitas Obtidas	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
I- Financiam. Ñ Aplicado	0	0	0
<b>J- Cobertura [ F - ( G + I ) ]</b>	<b>R\$ 15.500,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

# CÁLCULO DE COBERTURA

13 - O valor das receitas e das perdas não amparadas, para fins de dedução da base de cálculo de cobertura, deve ser aferido pelo agente na data da decisão do pedido de cobertura em primeira instância, com base no maior dos parâmetros abaixo:

- a) preço mínimo;
- b) preço de mercado;
- c) o preço indicado na primeira via da nota fiscal representativa da venda, se apresentada até a data da decisão do pedido de cobertura pelo agente em primeira instância, para a parcela comercializada;
- d) o preço considerado quando do enquadramento da operação no programa;
- e) o preço de garantia definido para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no caso de empreendimento conduzido no âmbito do Pronaf.



# CÁLCULO DE COBERTURA

14 - Para efeito do disposto no item anterior: (Res 4.418)

- a) na identificação do preço, inclusive no caso de produção comercializada, deve ser levada em consideração a qualidade do produto indicada pelo técnico responsável pela comprovação de perdas;
- b) não havendo perda de qualidade do produto, prevalece o preço indicado na primeira via da nota fiscal, para parcela comercializada, desde que não inferior ao preço considerado quando do enquadramento da operação no programa;
- c) no caso de perda de qualidade do produto por causa amparada, desde que o fato fique expressamente consignado no relatório de comprovação de perdas, não se considera o preço admitido quando do enquadramento da operação no programa.

# EVENTOS COBERTOS

- ✓ Chuva excessiva;
- ✓ Geadas;
- ✓ Granizo;
- ✓ Seca;
- ✓ Variação excessiva de temperatura;
- ✓ Ventos fortes;
- ✓ Ventos frios;
- ✓ Praga/doença sem método de controle.

# SEM COBERTURA

- ✓ Evento fora da vigência;
- ✓ Plantio extemporâneo;
- ✓ Incêndio de lavoura;
- ✓ Área imprópria ou com riscos freqüentes;
- ✓ Tecnologia inadequada;
- ✓ Erosão ou não conservação de solo;
- ✓ Controle inadequado de pragas;
- ✓ Lavoura fora das normas.

# ZONEAMENTO AGRÍCOLA

- ✓ Data de plantio;
- ✓ Tipo de solo;
- ✓ Profundidade;
- ✓ Declividade;
- ✓ Cultivar.

➤ Devem ser observados para evitar perda de cobertura.

# CULTIVARES

- ✓ Indicadas no Zoneamento Agrícola;
- ✓ Cultivares Crioulas - cadastradas na SAF/MDA.

# COMPROVAÇÃO DE PERDAS

- ✓ Fotos da lavoura sinistrada;
- ✓ GPS - área e localização da lavoura;
- ✓ Redução de área
- ✓ Toda vez que o agricultor plantar área superior a financiada, deve identificar no croqui, as devidas áreas (financiada e não financiada).

# COMPROVAÇÃO INSUMOS

- ✓ **Nota Fiscal;**
- ✓ **Insumos de produção própria;**
  - Demonstrar estrutura de produção
- ✓ **Grão 'salvado': Plantio uma só vez – Decr. 5.153;**
  - NF da semente certificada adquirida no ano anterior;
  - Cultivar indicada no Zoneamento.

# COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO INDEVIDA

- ✓ Comunicação intempestiva;
- ✓ Não plantou;
- ✓ Não houve dano agroclimático;
- ✓ Perda exclusivamente por tecnologia inadequada ou evento não amparado;
- ✓ Sem perdas: RO > 120% VE e COP na colheita;
- ✓ Descumprimento do Zoneamento Agroclimático ou normas.

❑ **SEGURADO PAGA CUSTO DA PERÍCIA**



# NA CONTRATAÇÃO

- ✓ **Vistoria Prévia:** Lavoura Permanente;
- ✓ **Mapa de Localização da Lavoura**
- ✓ **Orçamento Simplificado:** Valor Insumos
- ✓ **Análise de Solo:** A partir 01/07/2013, operações acima de R\$ 5.000,00;
- ✓ **Análise química do solo:** validade até 2 anos;
- ✓ **Análise física do solo:** validade até 10 anos com classificação do solo – tipo 1, tipo 2 ou tipo 3, prevista no zoneamento agrícola.

# PERDAS RECORRENTES

## 3 SINISTROS NA MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 60 MESES (5 ANOS)

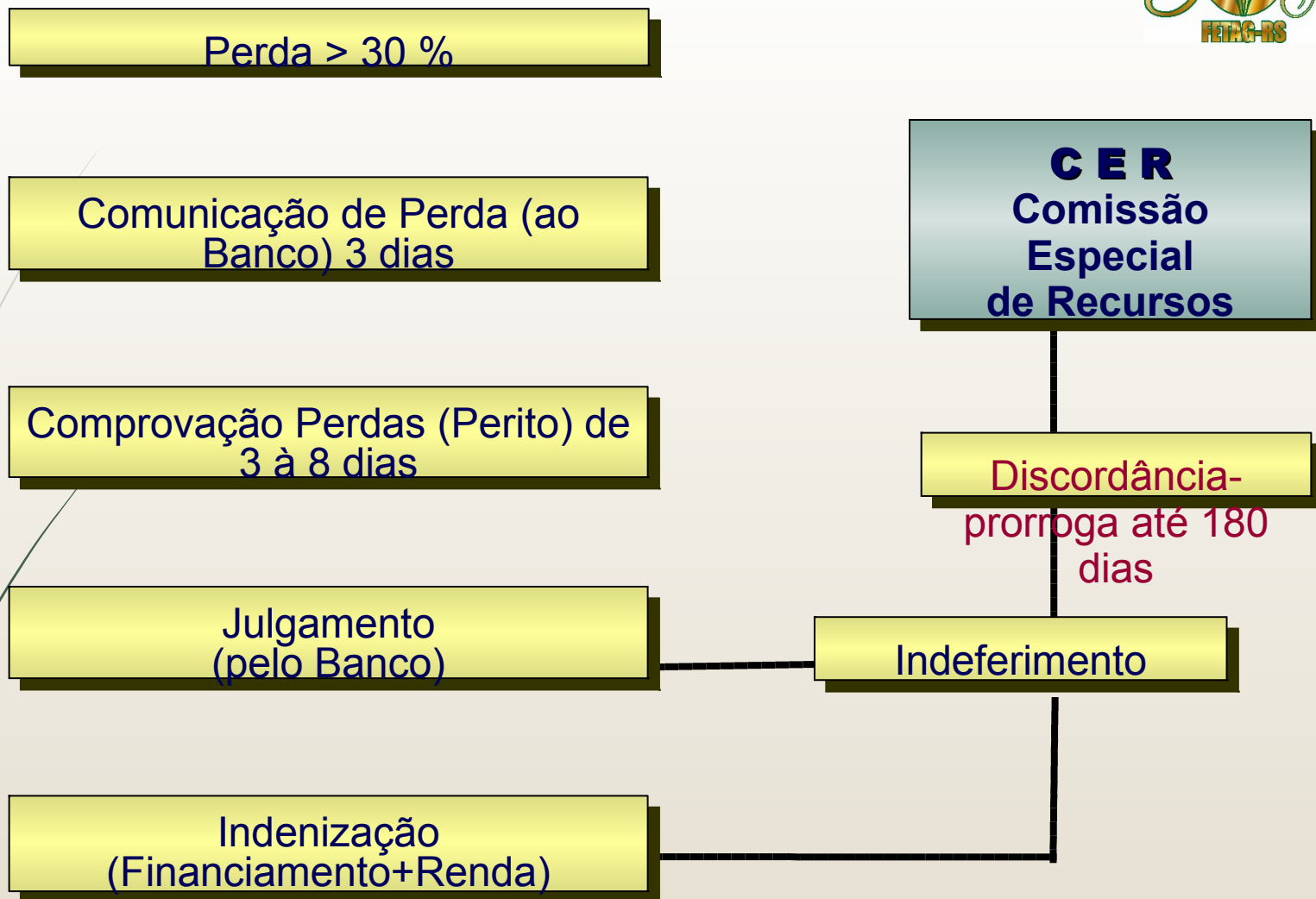
- ✓ Agricultor não é excluído do SEAF;
- ✓ Poderá segurar outra cultura.

# PERDAS PARCIAIS

✓ 14 - Em situação de perda parcial em que constatada alta gravidade do evento amparado, o relatório de comprovação de perdas poderá ser concluído com uma única vistoria ao empreendimento, possibilitando ao beneficiário dar destinação à massa verde, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) no momento da vistoria haja condições para estimar as perdas por amostragem e sejam constatadas perdas superiores a 60% (sessenta por cento);

b) o beneficiário tenha solicitado, no ato da comunicação da ocorrência de perdas, a adoção da comprovação na forma prevista no caput, e tenha declarado estar ciente de que esse tipo de procedimento não admite revisão no caso de elevação posterior das perdas.



**Obs.: Prazo para apresentar recurso é de até 30 dias após tomar ciência da decisão em primeira instância;**

# PROBLEMAS MAIS FREQUENTES

## Comissão Especial de Recursos - CER

- ✓ Plantio fora do período indicado no zoneamento agrícola;
- ✓ Liberação do financiamento após o plantio (há casos em que a liberação ocorre 90 dias após o plantio);
- ✓ Notas fiscais em nome de terceiros;
- ✓ Nota Fiscal emitida após a data de utilização dos insumos. (adubação, semente, etc...)
- ✓ Nota Fiscal de insumos de venda futura (precisa vir acompanhada de nota remessa);
- ✓ Sementes que não constam no zoneamento agrícola;
- ✓ Plantio durante o evento;
- ✓ Colheita de parte da lavoura, antes da vistoria do perito.



**Departamento de Política Agrícola e Meio  
Ambiente** Federação dos Trabalhadores na  
Agricultura no Rio Grande do Sul

fetags@fetags.org.br  
51.3393-4866